

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUVISA

Av. 136, Quadra F-44, Lotes 22/24 – Edifício César Sebba – Setor Sul - Goiânia-GO – CEP 74.093-250
suvisa.gabinete@saude.go.gov.br

PORTARIA Nº 13 /2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº. 344/98-SVS/MS e nº. 006/99-SVS/MS, Art.124, Parágrafo único, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 201500010023097, de 18/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro da firma **ANDRÉIA TERESINHA DIAS RESENDE - EPP**, nome fantasia Farmácia Preço Baixo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.946.490/0001-49, localizada na Av. Veriano de Oliveira Lima nº 1569, quadra 003, lote 0012, Bairro Divino Espírito Santo, Jataí/GO, CEP 75.804-011, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância **ISOTRETINOÍNA**, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº344/98-SVS/MS.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

Estado, a fim de dar conhecimento aos interessados, dando início ao prazo recursal. Na hipótese de não ser interposto recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas fica designada para o dia 23/02/2016, às 13h30min. Nada mais havendo a ser deliberado, a Presidente do Juízo encerra o presente Sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão Especial de Licitação.

Luiziana Maria da Toledo
Presidente
Mariana Gomes Lourenço - Secretária
Matheus Araújo Martins-Interno
68.229

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016
A CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, torna pública, que realizará as 08:30 horas do dia 09 de Março de 2016 em sua sede situada a Praça Getúlio Vargas N. 122, Centro, Bela Vista de Goiás - GO, inscrita no CNPJ: 03.043.283/0001-47 em Sessão Pública, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, destinada a fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza e Produtos de Panificação. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou consultados no endereço acima mencionado ou no Site http://www.bela Vista.legislativo.go.gov.br no horário de expediente das 08:00 as 12:00hs ou pelo fone 62- 3551 2364.

Bela Vista de Goiás - GO, 12 de Fevereiro de 2016.
Aparecida Lisa Gomes
PCL 68.246

Companhia Thermas do Rio Quente

COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
NIRE 523.0000055-7 / CNPJ/MF nº 01.540.533/0001-29
COMUNICADO AOS ACIONISTAS:
A Companhia Thermas do Rio Quente, informa aos seus acionistas que, em decorrência da Assembleia Geral ocorrida no dia 01.04.2011 (arquivada na JUCEG sob o nº 52110571851), o veículo de publicação de seus atos societários e demonstrativos financeiros, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, é o jornal "O Hoje".

Rio Quente, 05 de fevereiro de 2016. CÍCERO DOMINGOS PENHA - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
68.250

Tramontina Planalto S.A.

TRAMONTINA PLANALTO S.A.
Goiânia - GO - CNPJ nº 00.142.246/0001-20
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Companhia sita na Rua Bom Sucesso, 51, em Goiânia - GO, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/78, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Goiânia, em 10 de fevereiro de 2016.
Clotilde Tramontina - Presidente do Conselho de Administração
68.274

Funape

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2016

Objeto: Aquisição de equipamentos de Informática. Contratada: High-Tech Informática Indústria e Comércio Eletr, CNPJ: 00.481.079/0001-88 valor total R\$ 10.828,00 mil reais. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso XXI. Justificativa: Bens destinados exclusivamente para pesquisa científica. Recurso: CELG P&D nº 234.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2016
Reinaldo Gonçalves Nogueira
Autoridade Competente

SECRETARIA DA SAUDE

PORTARIA PAD Nº 362016-GAB/SES
Instrução Processo Administrativo
Disciplinar e de outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº 10.468/83 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível falta disciplinar imputada à servidora Sílvia Maria Gentilini Braga, estagiária, ocupante do cargo de assistente técnica de nível - Direção Administrativa e Apoio à Gestão, em função de falta injustificada, a época da função de Diretora Geral, ambas com lotação no Hospital Geral de Goiás - HGG.
A instauração do presente procedimento, faz-se necessária, vez que por meio do processo de nº 20150801000173, sua instauração por ausência injustificada de suas atividades, que culminou no Relatório Final nº 12/2015-CPS/SES, no qual apurou ausência injustificada de suas referidas atividades - Direção Administrativa e Apoio à Gestão e Apoio à Gestão das Demais, a época da função de Diretora Geral, em condições de diretoria da Unidade, realizando atividades de atendimento para o Hospital Geral de Goiás - HGG, com ausência do devido procedimento disciplinar.

Portanto, pelas razões expostas anteriormente, os servidores envolvidos, em tese, o artigo 103, inciso XVI - negligente ou omissivo quanto ao cumprimento de suas atividades, em face de uma administração pública, LV - fazer os seus próprios ou de outrem a prestação eventual e LVIII - omissão negligente, omissão pública; - da Lei nº 10.468/83

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, bem como o envio de cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento da servidora e ex-servidor.

Art. 1º - ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, inscrita pela Portaria nº 22/2015-GAB/SES, para que esta classifique a natureza quanto à instauração de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham delegação à lotação que ora lhes é deferida, podendo repassar tais atribuições aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - DETERMINAR, à Comissão Processante, que classifique a Contratada/Credenciada em Edital, quanto à instauração deste Edital.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de janeiro de 2016

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 112016-GAB/SES

Ata e Portaria PAD nº 172015-GAB/SES e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº 10.468/83 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a Portaria PAD nº 202015-GAB/SES - conforme transcrição da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no Diário "O Hoje" nº 8512913, ocorrida nos autos de processo administrativo disciplinar nº 20130801000117 - , no que tange a aplicação imposta à servidora Lízara Maria de Araújo Marinho de Souza, comissionada, ocupante à época dos lotes do cargo Diretor Administrativo do Hospital de Urgências de Aproximada de Goiânia - HUAGA, passando o acórdão proferido a ser a seguinte:
Por meio da Portaria de nº 20110901000111, foi instaurado procedimento administrativo de sindicância que culminou no Relatório Final nº 13/2013-CPS/SES, o qual apurou que a referida servidora, no desempenho de suas atividades como Diretora do Jorنال Instituto do Hospital de Urgências de Aproximada de Goiânia - HUAGA, realizou indevidamente, vez que ocupava esse no cargo de chefe que não convencionou anteriormente pela unidade, na reunião extraordinária realizada em 09/07/2013, a emissão de comprovantes das despesas assistenciais e de água em relação ao procedimento disciplinar, quais sejam: despesas realizadas de modo parcelado, com ausência de ligação, e emissão de comprovante de pagamento.

Portanto, pelas razões expostas anteriormente, os servidores envolvidos, em tese, o artigo 103, inciso LV - praticar crime contra a administração pública - da Lei nº 10.468/83.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, bem como o envio de cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento da servidora.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, inscrita pela Portaria nº 22/2015-GAB/SES, para que esta classifique a natureza e a Comissão/órgão do Estado quanto ao presente caso quanto ao procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham delegação à lotação que ora lhes é deferida, podendo repassar tais atribuições aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 422016-GAB/SES

Instrução Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº 10.468/83 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR, face à ocorrência da prescrição, os autos de nº 201505010001047, que trata de procedimento administrativo disciplinar em desfavor da ex-servidora Maria Regina Veloso da Rocha, CPF nº 694.954.871-33, comissionada, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital de Urgências de Aproximada de Goiânia, em função de falta injustificada de suas atividades, a época da função de Diretora Geral, ambas com lotação no Hospital Geral de Goiás - HGG.

Portanto, pelas razões expostas anteriormente, os servidores envolvidos, em tese, o artigo 103, inciso LVII - negligente ou omissivo quanto ao cumprimento de suas atividades, em face de uma administração pública, LV - fazer os seus próprios ou de outrem a prestação eventual e LVIII - omissão negligente, omissão pública; - da Lei nº 10.468/83

Art. 2º - DETERMINAR a publicação desta portaria, bem como o envio de cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento da servidora e ex-servidor.

Art. 3º - ENCAMINHAR à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que esta classifique a natureza e a Comissão/órgão do Estado quanto ao presente caso quanto ao procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham delegação à lotação que ora lhes é deferida, podendo repassar tais atribuições aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 462016-GAB/SES

Instrução Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº 10.468/83 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A PRESCRIÇÃO do presente procedimento disciplinar, conforme orientação dada à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para classificar a natureza e realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 4º - ENCAMINHAR à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que esta classifique a natureza e a Comissão/órgão do Estado quanto ao presente caso quanto ao procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no 1º.

Art. 5º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham delegação à lotação que ora lhes é deferida, podendo repassar tais atribuições aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 152016-GAB/SES
Instrução Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº 10.468/83 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível falta disciplinar imputada à Ana Amália Marinho Figueiredo, CPF nº 02.648.121-04, comissionada, ocupante à época dos lotes do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Geral de Goiás - HGG; Anairê Lutz Braga, CPF nº 648.372.270-34, ex-servidora comissionada, ocupante à época dos lotes do cargo de Diretora Geral do Hospital Geral de Goiás - HGG; Ivanete Silva, CPF nº 715.101.123-51, ex-servidora comissionada, ocupante à época dos lotes do cargo de Diretora Administrativa do HGG Santa Maria; Wolf Moreira de Sá Cavalcanti, CPF nº 021.570.011-53, ex-servidor comissionado, ocupante à época dos lotes do cargo de Diretor Geral do HGG Santa Maria; Renata Silveira Ribeiro Almeida, CPF nº 207.994.471-61, comissionada, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Centro Cirúrgico Pádua e Maria das Graças Ribeiro, CPF nº 13.125.231-15, estatutária, ocupante do cargo de Enfermeira, com função à época dos lotes de Técnico de Desenvolvimento das Unidades de Saúde.

Portanto, pelas razões expostas anteriormente, os servidores envolvidos, em tese, o artigo 103, inciso XVI - negligente ou omissivo quanto ao cumprimento de suas atividades, em face de uma administração pública, LV - fazer os seus próprios ou de outrem a prestação eventual e LVIII - omissão negligente, omissão pública; - da Lei nº 10.468/83.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, bem como o envio de cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento das servidoras e ex-servidoras, e à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, inscrita pela Portaria nº 22/2015-GAB/SES, para que esta classifique a natureza e a Comissão/órgão do Estado quanto ao presente procedimento.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, inscrita pela Portaria nº 22/2015-GAB/SES, para que esta classifique a natureza e a Comissão/órgão do Estado quanto ao presente caso quanto ao procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham delegação à lotação que ora lhes é deferida, podendo repassar tais atribuições aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - DETERMINAR, à Comissão Processante, que classifique a Contratada/Credenciada em Edital, quanto à instauração deste Edital.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 23 2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº. 334/98-SVS/SES e nº. 006/99-SVS/SES, Art.124, Parágrafo único, o termo em vigor o que encontra no Processo nº. 201508010002097, de 18/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro da firma ANRUBIA TERESINHA DIAS RESENDE - EPP, nome Renata Paracelsi Freire Histo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.946.890/0001-49, localizada na Av. Yvelone de Oliveira Lima nº 1369, quadra 093, lote 0913, Bairro Duque Riquelme, Santo, Jataí/GO, CEP 75.894-011, e comissionada, conforme requerimento, o assentamento a base da subseção 1807REINÓIA, no sistema, da Lixa C3 da Portaria nº.34/98-SVS/SES.

Art. 2º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.

DEFENSA SUA FAMÍLIA, SEUS VIZINHOS, SUA COMUNIDADE.
NÃO BASTA COMBATER O MOSQUITO, PRECISAMOS ELIMINAR SEUS CRIADORES E QUALQUER LOCAL OU RECIPIENTE QUE ACUMULE ÁGUA PARADA.



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito, precisamos eliminar seus criadores e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.

